
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 91 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo do Município de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências"

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**Considerando** a necessidade de regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo do Município de São Domingos do Araguaia – nos termos da Lei Municipal n.º 2.418, de 14 de julho de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto Municipal regulamenta a Taxa de Coleta de Lixo, tendo como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo em unidades imobiliárias domiciliar, no termos da Lei Municipal n.º 2.418, de 14 de julho de 2021.

**Art. 2º.** O serviço de coleta de lixo domiciliar abrange:

- I** – o recolhimento do lixo relativo ao imóvel;
- II** – o transporte do lixo e sua descarga;
- III** – a correta destinação dos resíduos.

**Art. 3º.** A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, observará o fator de capacidade contributiva.

**Parágrafo único.** Define-se como fator de capacidade contributiva a área construída dos imóveis residencial e/ou comercial.

**Art. 4º.** O fator de capacidade contributiva, para a finalidade de alcançar o valor da taxa de coleta de lixo, levará em consideração o tamanho do imóvel residencial e/ou comercial em metros (m<sup>2</sup>), quadrados conforme a seguir exposto em tabela.

<b>IMÓVEL RESIDENCIAL</b>			
ÁREA EM METROS QUADRADOS (m <sup>2</sup> )	FAIXA - UFM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0 – 50m <sup>2</sup>	1 UFM/MÊS	R\$ 9,07	R\$ 108,84
50m <sup>2</sup> – 100m <sup>2</sup>	1,5 UFM/MÊS	R\$ 13,60	R\$ 163,26
100m <sup>2</sup> - 200m <sup>2</sup>	2 UFM/MÊS	R\$ 18,14	R\$ 217,68
Acima de 200m <sup>2</sup>	2,5 UFM/MÊS	R\$ 22,67	R\$ 272,10

<b>IMÓVEL COMERCIAL</b>			
ÁREA EM METROS QUADRADOS (m <sup>2</sup> )	FAIXA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0 – 50m <sup>2</sup>	1,5 UFM/MÊS	R\$ 13,60	R\$ 163,26
50m <sup>2</sup> - 100m <sup>2</sup>	2 UFM/MÊS	R\$ 18,14	R\$ 217,68
100m <sup>2</sup> - 200m <sup>2</sup>	3 UFM/MÊS	R\$ 27,21	R\$ 326,52
Acima de 200m <sup>2</sup>	4 UFM/MÊS	R\$ 36,28	R\$ 435,36

**Parágrafo único.** A Taxa de Coleta de Lixo, será reajustada nos termos normativos disciplinados na Lei Municipal n.º 2.418, de 14 de julho de 2021.

**Art. 6º.** A Unidade Fiscal do Município de São Domingos do Araguaia, encontra-se disciplinado no Código Tributário Municipal.



**Art. 7º.** A Taxa de Coleta de Lixo, disciplinada na Lei Municipal n.º 2.418, de 14 de julho de 2021, e regulamentada por meio do presente Decreto Municipal, será calculado, o seu valor mensal, considerando os 12 (doze) meses do ano, cobrada em parcela única, conjuntamente com o carnê de IPTU.

**§ 1º.** Define-se como contribuinte para a finalidade de incidência da Taxa de Coleta de Lixo, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel situado em logradouro ou via alcançado pelo serviço.

**§ 2º.** Os valores serão discriminados por tributos em separado.

**Art. 8º.** Estão isentos da taxa:

I - os proprietários de terrenos vazios ou baldios não edificados, perdendo o direito à isenção quando iniciar qualquer construção no local, a contar da data da expedição da licença de construção, ou a partir do início de obra irregular constatada por ação fiscal ou declarada espontaneamente pelo titular;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

II - entidades religiosas, no tocante aos imóveis destinados aos respectivos templos;

III - as entidades pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Domingos do Araguaia;

IV – os imóveis isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 9º.** Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Os efeitos deste Decreto retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia (PA), 28 de fevereiro de 2022.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022**